

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 330/2021

EDITAL Nº. 229/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2020

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de sinalização viária vertical, horizontal e de implantação de dispositivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade do Município de Canoas/RS

ATA DE REVOGAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Diretoria de Licitações Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar Centro, Canoas (RS), a pregoeira designada pelo Decreto 1.062/2021, servidora Roselaine Cândido Pereira, redigiu a respectiva ata para sugerir a revogação do certame. Isso porque, havido suspenso o certame supra na data de seis de novembro de dois mil e vinte e um para que fosse atendido um pedido de esclarecimento enviado por esta pregoeira através do processo administrativo interno – MVP nº 52.846/2020, para que a Secretaria requisitante respondesse ao pedido enviado pelo licitante, à qual então na data de vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte e um, solicitou a revogação do certame licitatório Edital nº. 229/2020 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 078/2020. Consigna-se, que o referido processo e razões fundamentadas como segue: “(...) **PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL Nº 229/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, HORIZONTAL E DE IMPLEMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES.** O Edital tombado sob o nº 229/2020 prevê a constituição de Registro de Preços para a Contratação de Serviço de Sinalização Viária Vertical, Horizontal e Implementação de Dispositivos Auxiliares para a manutenção da sinalização viária existente e/ou implantação de novas sinalizações (vertical e horizontal) dentro dos limites do município. Com o crescimento vertiginoso da frota de veículos que, não somente são emplacados, mas como aqueles que circulam nas vias do Município de Canoas/RS, latente se faz a modernização do sistema de sinalização para atendimento do CTB - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, principalmente no que condiz a: “Art.1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das **respectivas competências**, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na **execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.** Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto **não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.**” Os serviços que pretendia-se contratar através do sistema de Registro de Preços seriam utilizados para revitalização e/ou implementação de sinalização das vias do município contudo, não abarcavam o sistema de sinalização semafórica, segmento de suma importância para a fluidez e segurança do trânsito. Não obstante, atualmente no campo que se refere à sinalização semafórica, a modernização não traz apenas benefícios e segurança ao trânsito em si mas, também, vantajosidade econômica ao erário, bem como redução de impactos ambientais. No tocante aos benefícios e segurança ao trânsito, destacam-se os sistemas inteligentes de ajuste e sincronização de semáforos de tempo fixo, que podem melhorar o fluxo de trânsito, reduzindo atrasos e paradas em até 30%, segundo pesquisa na



tese de dissertação de mestrado do engenheiro eletrônico Bruno Serno Mugnela, apresentada na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP). No campo da econômica ao erário e redução de impactos ambientais, a exemplo da utilização de semáforos que funcionam à base de energia solar – que são autossuficientes, uma vez que utilizam da radiação existente para a geração de energia elétrica através de placas fotovoltaicas – e promovem economia, maior durabilidade e baixo custo de manutenção dos equipamentos, o sistema de sinalização semafórica inteligente prevê uma considerável redução na emissão de poluentes e menor desgaste de peças por causa de frenagens e arranques por operar com conjunto de tempos de verde, defasagens e tempo de ciclos da operação semafórica que façam o trânsito circular mais facilmente. Sendo um dos programas de governo lançados no Plano Plurianual 2022-2025 (PPA 2022-2025) “proporcionar a melhoria da mobilidade urbana de Canoas, direcionando esforços na busca por sustentabilidade econômica, agilidade, fluidez, conforto, segurança e intermobilidade”, imperioso que um serviço de revitalização e/ou implementação de dispositivos semafóricos (sinalização semafórica) integre o Registro de Preços que trata dos Serviços de Sinalização. Uma vez que este pensamento – que visa economicidade ao erário, respeito ao meio ambiente, modernização para fluidez e segurança no trânsito – intensificou-se somente nesta nova Gestão, a Administração passada não previu a possibilidade/ necessidade de elencar o serviço de sinalização semafórica no presente Registro de Preços. A de se referir que, com o advento da pandemia gerada pelo COVID-19, há uma enorme variação nos preços dos insumos que compõem os itens do atual Termo de Referência, uma vez que são, em sua maioria, matérias primas importadas, sendo que os orçamentos colacionados ao expediente MVP 52.893/2020 não representam mais os valores praticados no mercado. Importante ressaltar que, com a formação de um Registro de Preços em processo autônomo, que trate apenas da contratação de serviço de sinalização semafórica, haverá significativa alteração nos qualitativos e quantitativos apresentados inicialmente, uma vez que se trata de serviços que se completam, em sua grande maioria. Assim, como não há a viabilidade e possibilidade de alteração do Edital nº 229/2020, uma vez que se tratam de modificações na essência do objeto, com conseqüente alteração de TODA E QUALQUER documentação que instruiu o presente feito, se REQUER a revogação do Edital tombado sob o nº 229/2020 para que se proceda à instrução de um novo processo administrativo que contemple todas as necessidades anteriormente elencadas.” Destarte, com base nos fundamentos lançados, opina-se pela revogação do certame, com fulcro no art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Por fim por todo o exposto encaminho a presente ata a apreciação desta Procuradoria – PGM, para análise da decisão e posterior encaminhamento a autoridade superior competente e chancela da decisão. Registre-se que o processo licitatório deverá ser remetido ao Exmo. Senhor Prefeito para que, acolhida a solicitação de revogação, seja esta publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC), e no site oficial do município www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, assinada pela pregoeira. x.x.x.xx.x.x.x.x.x.

Roselaine Cândido Pereira
Pregoeira